



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24.02.2014

ÀS 09:23 Horas

Ass.:

PARECER nº 027/2014

Processo nº 033/2014

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 21/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2004**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2007, que **"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os requisitos de habilitação no nível 03, está previsto que para uma profissional da educação esteja recebendo vencimentos de acordo com o nível 03, deverá ter **"habilitação em curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e detentores de mestrado e doutorado na área de educação"**. (grifo nosso)

Ocorre que, conforme Lei Federal nº9.394/97, que **"ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL"**, no seu art. 61, II, prevê que são considerados profissionais da educação escolar básica, os que são trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, e nela estão em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos.

Sendo assim, se faz necessária a presente alteração no art. 11 da Lei Complementar nº 77/2004, conforme projeto de lei em anexo, tendo em vista que não são necessários os 3 (três) requisitos para os profissionais da educação estarem habilitados para receber vencimentos conforme nível 03, sendo que, tendo um dos requisitos já é suficiente, como já estava previsto na redação inicial do quadro do art. 11 da Lei Complementar nº 77/2004.

Convém salientar que, na Lei Municipal nº 5.452/2012, constou equivocadamente, a seguinte redação:

"NÍVEL 03 - HABILITAÇÃO: Habilitação em curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e detentores de mestrado e doutorado na área de educação".
(grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, para se fazer a devida correção na redação, fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2007, que **"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os cargos de professor, na Carreira do Magistério Público Municipal, são distribuídos, segundo as respectivas qualificações em Cursos de Formação de acordo com os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

NÍVEIS	HABILITAÇÃO
01	Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal, para a Educação Infantil e nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.
02	Habilitação específica de Grau Superior, a Nível de graduação, correspondente a Licenciatura Plena em Educação.
03	Habilitação em curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou mestrado, ou doutorado, na área de educação.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2004**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878